



Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 144/1.997

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FORMOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- II - elaborar o Regimento Interno do COMAE;
- III - participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";
- IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;
- V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;
- VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;
- VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FAE), ao final do exercício;
- VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos que venha tomar conhecimento;
- IX - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade



Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

- local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- X - divulgar a atuação do **COMAE**, com organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;
- XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - **COMAE** terá a seguinte composição:

- I - Representante do Departamento Municipal de Educação;
- II - Representante do Gabinete do Prefeito;
- III - Representante dos Professores;
- IV - Representante dos Pais e Alunos;
- V - Representante dos Trabalhadores;

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A indicação de representante da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 4º - O presidente do **COMAE** será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 5º - A nomeação dos membros do **COMAE** será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato do Conselho é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificção, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões entrecaladas, serão excluídos do **COMAE** e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do **COMAE** terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O **COMAE** reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser ser Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do **COMAE** serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do **COMAE** serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do **COMAE** será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a homologação desta Lei.



Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - O Regimento interno do COMAE deverá, no mínimo, conter:

- I - Sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazos para convocação, quorum para instalação das reuniões e das dotações;
- II - procedimentos para as sessões e as votações;
- III - sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo de mandatos;
- IV - forma de exercício da Presidência.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formoso - MG., 01 de Abril de 1.997

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.